



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1963

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 676 — Dispensar a pedido o Contador Nível 18-B Alvaro Eudório de Almeida Júnior, da função de substituto do Chefe da Contadoria-Geral, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 677 — Designar a Contadora Nível 17-A Yara Schmidt Coelho, para exercer a função de substituto do Chefe da Contadoria-Geral, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 678 — Designar a Contadora Neda Damiani, amparada pela Lei nº 4.089-52, para exercer a função de substituto do Chefe da Seção de Orçamento Distrital (S.A.D.1), do Serviço Administrativo Distrital, do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 57.565-62, resolve:

Nº 679 — Remover a pedido, o Audante Pergentino Alves, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 8º Distrito Rodoviário Federal, para o 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista a resolução do C. E., exarada em 30.4.63, no Processo nº 18.483-63, resolve:

Nº 680 — Criar na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal, um Esquadrão de Fiscalização, com o prefixo (EF-6/6), sediado em Rio Casca. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 681 — Exonerar *ex officio*, na forma do disposto no item II, do artigo 75 e item IV, do artigo 74, ambas da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Roberto Ferreira Lassance, do Cargo de Engenheiro Nível 18-B, do Quadro de Pessoal.

Nº 682 — Exonerar *ex officio*, na forma do disposto no item II, do artigo 75 e item VI, do artigo 74, ambas da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Roberto Barbosa Guimarães, do Cargo de Engenheiro Nível 17-A, do Quadro de Pessoal.

Nº 683 — Exonerar *ex officio*, na forma do disposto no item VI, do artigo 74, ambas da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com o prefixo (EF-6/6), sediado em Rio Casca. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 684 — Exonerar na forma do disposto no item IV, do artigo 75 e item VI, do artigo 74, ambas da Lei número 1.711, de 28-10-52, Francisco Sales Ferreira Santos, do Cargo de Mestre de Obras, nível 13-B, do Quadro de Pessoal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 8.7.60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 685 — Remover o Motorista José Prado de Oliveira da Administração Central, para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 17.338-51, resolve:

Nº 686 — Designar o Técnico de Contabilidade, Nível 15-B Teodoro Lellis de Oliveira Leite, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 22.106-63:

Nº 687 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Gonçalo Estevão de Figueiredo, para exercer a função de substituto do Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, enquanto perdurar o impedimento do Engenheiro, Nível 17-A, Benedito Mutran que se encontra frequentando curso de especialização em pavimentação.

Tendo em vista o constante do Processo nº 25.289-63:

Nº 688 — Designar o Auxiliar de Administração Antônio Avelino das Neves Filho, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de substituto do Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI,

do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 22.461-63:

Nº 689 — Designar o Escribano, Nível 8-A Onézio Pôrto, para, em substituição ao Oficial de Administração Nível 12-A Lourival Domingues da Silva, integrar a Comissão de Inventário do Depósito (D-1).

Tendo em vista o constante do Processo nº 24.391-61:

Nº 690 — Designar o Dr. Procurador de 3ª Categoria Hipólito da Silva Pôrto, o Contador Nível 17-A Jorge Brides e o Oficial de Administração Nível 16-C André Dias de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de examinar os papéis sem valor, para serem incinerados, existentes nos Arquivos desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 24.951-63:

Nº 691 — Remover "ex officio" da Comissão Especial de Construção da Rodovia São Paulo — Curitiba (CE-BR-2) para o 11º Distrito Rodoviário Federal, os servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-1-62.

Escrevente — Ivo Gritza, amparado pela Lei nº 3.967-61.

Engenheiro Nível 17-A — Luiz de Souza Lima.

Engenheiro Nível 17-A — Alípio da Fonseca.

Trabalhador Geraldo de Mornis, amparado pela Lei nº 3.967.

Motorista Edgar Cunha dos Santos, amparado pela Lei nº 3.967-61.

Tendo em vista o constante do Processo nº 23.257-63:

Nº 692 — Considerar removido "ex officio", a partir de 1-1-62 da Comissão Especial de Construção da Rodovia São Paulo-Curitiba (CE-BR-2), para o 11º Distrito Rodoviário Federal, os servidores abaixo relacionados, amparados pela Lei nº 3.967-61.

Desenhista Daniel de Souza Machado.

Topógrafo Armando Araújo Teixeira.

Laboratorista Paulo Rosário Pontes.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

Motorista José Deoclécio Reis.  
Laboratorista Edilson Vieira da Silva.

Topógrafo João de Souza Carvalho.  
Escritor José Sebastião da Silva.  
Feltor Antônio de Lima Filho.

Laboratorista Fernando Caribé de Morgado.

Laboratorista Joaquim Leandro de Sá.

Tendo em vista o constante do Processo nº 14.740-63.

Nº 693 — Lotar na Divisão de Administração, Serviço de Orçamento, o Escriturário Nível 10-B, Hilário Gamba, com anterior exercício na Delegação de Controle.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e, considerando que as medidas preconizadas no artigo 14, do Decreto nº 40.995-57, não foram na época própria integralmente cumpridas, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 23.731-63.

Nº 694 — Expedir a presente portaria a Eliacim Ribeiro Lins, matrícula nº 1.008.617, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Eletricista, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem por força do Decreto nº 40.995 de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicado no D. O. de 8-11-60.

Tendo em vista o constante do Processo nº 40.156-62.

Nº 695 — Expedir a presente portaria a Calixto Pinto de Carvalho, matrícula nº 1.613.049, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer

a função de Operador de Máquinas, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicado no D. O. de 8-11-60.

Tendo em vista o constante do Processo nº 60.493-59.

Nº 696 — Expedir a presente portaria a Eugênio Possamai Della, matrícula nº 1.028.090, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Administrador, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicado no D. O. de 8-11-60.

Tendo em vista o constante do Processo nº 43.602-57.

Nº 697 — Expedir a presente portaria a Irineu Barbosa de Oliveira, matrícula nº 1.015.582, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Trabalhador, referência "17", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29-9-60, publicado no D. O. de 8-11-60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 69.728-62.

Nº 698 — Designar o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leme, o Engenheiro

Antônio Elvas da Costa e o Arquiteto Haskel Goltsman, para constituírem a Comissão, destinada a proceder as avaliações e medições, dos serviços executados pela Alumitex, Móveis e Decorações Ltda., conforme determina o contrato de empreitada nº PG-379-63, em sua Cláusula III, item 2, como também, receber os serviços em apêço, tão logo concluídos.

Tendo em vista o constante do Processo nº 69.370-62.

Nº 699 — Designar o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leme, o Engenheiro Antônio Elvas da Costa e o Arquiteto Haskel Goltsman, para constituírem a Comissão, destinada a proceder as avaliações e medições, dos serviços executados pela Alumitex, Móveis e Decorações Ltda., conforme determina o contrato de empreitada nº PG-365-63, em sua Cláusula III, item 2, como também, receber os serviços em apêço, tão logo concluídos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 700 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo Francisco Cavalcante Marreiro, amparado pela Lei número 3.967-61, da função gratificada de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), símbolo 5-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 701 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Francisco Cavalcante Marreiro, amparado pela Lei número 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.D.-1), símbolo 4-F, do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 702 — Designar o Armazenista Euclides Pegado Filho, amparado pela

Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), símbolo 5-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 25.018-63.

Nº 703 — Dispensar o Oficial de Administração, Nível 14-B, João de Almeida Pereira, da função gratificada de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 704 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, João de Almeida Pereira, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 25.132-63.

Nº 705 — Dispensar o Auxiliar de Administração Walterlino Gomes, amparado pela Lei nº 3.967-61, da função gratificada, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), símbolo 4-F, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 706 — Designar o Auxiliar de Administração Walterlino Gomes, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.D.-1), símbolo 4-F, do Serviço de Trânsito Distrital, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 707 — Designar o Engenheiro Alvaro Vilella, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Chefe da Residência (R-11-3), símbolo 1-F, sediada em Rondonópolis, na jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado

com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 16.395-53,

Nº 708 — Aposentar na forma do disposto no item III e parágrafo 1º, do artigo 176, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Rufino Januário de Oliveira, matrícula nº 1.021.393, no Cargo de Feitor, Nível 5, referência base do Quadro de Pessoal.

Nº 709 — Aposentar na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o disposto no artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Waldemar Tavares Lacerda, matrícula nº 1.012.901, no Cargo de Escriurário Nível 10-V, do Quadro de Pessoal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 28-9-59.

Nº 710 — Aposentar na forma do disposto no item I, do artigo 176, combinado com o disposto no artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Benedito Gomes Siqueira, matrícula nº 1.016.018, na função de Jardineiro, referência 17, da Tabela Especial de Mensalistas, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 12-8-59.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, e XXXIX, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 58.178-62, resolve:

Nº 711 — Repreender na forma do disposto no item I, do artigo 201 e artigo 204, por ter infringido o disposto no item IX, da artigo 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 712 — Aplicar a Milton José de Santana, matrícula nº 2.119.712, a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, a ser cumprida no período de 16.1.63 a 15.4.63 por ter infringido o disposto no item II, do artigo 195, e o disposto nos artigos 196 e 197, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e, por conveniência do serviço, converter 60 (sessenta) dias em multa, no período compreendido entre 14-2-63 a 15-4-63, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 205, da mesma lei.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 24.263-63, resolve;

Nº 713 — Aprovar a emenda do Regimento Interno do Serviço do Pessoal, baixada por seu titular, o qual, passa a ter a seguinte redação em seu artigo 5º, "tem III, número 27:

A S.D.D. compete:

I — .....  
II — .....  
III — emitir pareceres etc. ....  
compreendendo:

1 — .....

27 — Bólsa de estudos e outros assuntos que não estejam compreendidos entre as atribuições das demais Seções componentes do Serviço do Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o item II, do artigo 13, da Circular DG-9-63, e tendo em vista o constante do Processo nº 52.781-60, resolve;

Nº 714 — Autorizar na forma do disposto no artigo 160, item I, da

Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 20.5.63 a 31.12.63, ao Engenheiro — Everaldo de Azevedo Pontes — amparado pela Lei número 3.967 de 1961, com exercício no 4º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

# PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no item II, do artigo 13, da Circular DG-9-63 resolve;

Tendo em vista o constante do Processo nº 19.167-63,

Nº 715 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 7-5-63 a 31-12-63, ao Engenheiro Antônio Coelho Vaz, amparado pela Lei nº 4.069-62, com exercício no 12º Distrito Rodoviário Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Tendo em vista o constante do Processo nº 17.173-63

Nº 716 — Autorizar, na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1954 a prestação de serviços extraordinários, no período de 1 de abril de 1963 a 31 de dezembro de 1963, ao Oficial de Administração Synval Bastos de Andrade, matrícula nº 1.099.222, com exercício na Divisão de Trânsito, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 23.928-63, resolve:

Nº 717 — Designar a Escrevente Datilógrafa Maria José Barreto de Almeida, amparada pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de substituta da Secretária do Serviço de Obras de Arte (S. O. A.) da Divisão de Estudos e Projetos, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 resolve

Tendo em vista o constante do Processo nº 23.387-63

Nº 718 — Lotar na Divisão de Planejamento, o Desenhista Nível 12, Armando Bevilacqua de Godoy, com anterior exercício na Divisão de Estudos e Projetos.

Tendo em vista o constante do Processo nº 20.306-63

Nº 719 — Lotar na Divisão de Construção, o Escriurário nível 10-B, Jayme Martins Gomes, com anterior exercício na Divisão de Administração.

Tendo em vista o constante do Processo nº 40.226-62

Nº 720 — Remover, a pedido, o Engenheiro Nivaldo Dutra Amorim, amparado pela Lei nº 3.967-61, da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5, BR-28, para o 5º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 15.751-62

Nº 721 — Remover, a pedido, o Motorista José de Andrade Lima, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 12º Distrito Rodoviário Federal para o 6º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 22.801-63

Nº 722 — Remover, a pedido, o Laboratorista Moacyr Moraes, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 12º Distrito Rodoviário Federal, para o 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 11.212-63, resolve

Nº 723 — Atribuir ao Oficial de Administração nível 12-A, Berilo Andrade Barbosa, a gratificação correspondente ao símbolo 4-F, no período de 11 de junho de 1962 a 17 de julho de 1962, por ter exercido neste período, a função de Chefe da Seção de Pessoal Distrital (S. A. D.-4), do Serviço Administrativo Distrital, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e considerando que as medidas preconizadas no art. 14, do Decreto número 40.995-57 não foram na época própria integralmente cumpridas e tendo em vista o constante do Processo nº 15.793-62, resolve:

Nº 724 — Expedir a presente portaria a Oliveira Figueiredo, matrícula nº 1.015.791, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Feitor, referência 17, na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicado no D. O. de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicado no D. O. de 8 de novembro de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, de acordo com as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de depósitos aprovada pelo D. O. em 16 de maio de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 11.223-63, resolve:

Nº 725 — Criar na jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal, um Depósito com o prefixo DR-5-70 sediado em Serinha, na BR-13.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 726 — Cancelar a gratificação mensal, concedida ao Motorista José Prado de Oliveira a título de representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de maio de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58,

combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do Processo nº 22.275-63, resolve:

Nº 727 — Exonerar a pedido na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Goyá Teixeira, matrícula nº 1.660.942, da função de Telegrafista, amparado pela Lei nº 4.069-62, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1.4.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o art. 142, item XXXI, do Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Rodoviário Nacional em sua sessão de 23 de março de 1960, bem como a homologação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, constante do processo nº .... 10.083-60, resolve:

Nº 728 — Fixar as seguintes gratificações para pagamento das conferências, aulas, trabalhos práticos, reuniões e súmulas dos professores, do Professor-Coordenador-Chefe, Professor-Coordenador, Professor-Chefe e dos Auxiliares dos Cursos de Aperfeiçoamento e Preparação criada pela Portaria nº 760, de 9 de julho de 1960: Conferências — Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Aulas — Cr\$ 700,00 a Cr\$ 1.500,00.  
Trabalhos práticos — Cr\$ 700,00.  
Reuniões — Cr\$ 500,00.  
Súmulas — Cr\$ 1.000,00.  
Professor-Coord.-Chefe — Cr\$ .... 15.000,00.

Professor-Coord. — Cr\$ 15.000,00.  
Professor-Chefe — Cr\$ 10.000,00.  
Auxiliar — Cr\$ 6.000,00.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

# PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

Nº 729 — Lotar na Divisão de Administração o Oficial de Administração Nível 14-B, José Damasceno, com anterior exercício na Divisão de Aproveitamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, e tendo em vista o constante do Processo nº .. 10.277-63, resolve:

Nº 730 — Tornar sem efeito a Portaria nº 483, de 9.4.63, publicada no Boletim Administrativo nº 14, da mesma data, que lotou na Divisão de Equipamento Mecânico, o Servente Bernardino Lino da Costa, amparado pela Lei nº 3.967-61, com anterior exercício na Divisão de Aproveitamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o disposto no item II, do artigo 13, da Circular DG-9-63 e tendo em vista o constante do Processo nº 4.996-68, resolve:

Nº 731 — Autorizar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 20.5.63 a 31.12.63, ao Engenheiro Nível 17-A Paulo Monteiro de Castro com exercício no 6º Distrito Rodoviário

rio Federal, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 25.028-63,

Nº 732 — Dispensar a pedido o Engenheiro Nível 17-A Gerson Fraga Lima, da função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo 4-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 733 — Designar o Engenheiro Nível 18-B Edmundo Falcão de Campos, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo 4-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 25.338-63,

Nº 734 — Designar o Engenheiro Guy Francisco Folch, amparado pela Lei nº 4.089-62, para exercer a função de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), símbolo 2-F, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do Processo nº 31.501-53, resolve:

Nº 735 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Julio da Silva, matrícula nº 1.028.210, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro de Pessoal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

#### PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo nº 22.438-63, resolve:

Nº 736 — Dispensar o Escriurário Nível 10-B João José de Figueiredo, da função de Encarregado de Depó-

sito D-7 (Gb), do Centro Rodoviário da Guanabara.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, e tendo em vista o constante do Processo nº 2.438-63, resolve:

Nº 737 — Mandar servir em Brasília, na Administração do Centro Rodoviário do Distrito Federal, o Escriurário Nível 10-B João José de Figueiredo.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

### Divisão de Aprovisionamento

#### Aplicação de Penalidades

Em 13-5-63

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral, e o constante dos processos nºs 47.156-62 e 63.407-62, resolve aplicar à firma OPERMAT — Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S.A., a multa de Cr\$ 3.333,30 (três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 1/8 do valor da Nota de Empenho nº 3.707-62, por não ter sido atendido o prazo da entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que, ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Em 7-5-63

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 46.363-62, resolve aplicar à firma Representações Arco-Iris Ltda., a multa de Cr\$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 3.602-62, por não ter sido atendido o prazo do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 52.806-62, resolve aplicar à firma Ferragens Magalhães S.A., a multa de Cr\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente a

1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 3.626-62, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que, ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Em 20-5-63

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante dos processos números 8.267-63 e 27.285-62, resolve aplicar à firma Ary Brasil Martins — Importação e Exportação a multa de Cr\$ 138.669,20 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 3.734-62 por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, com o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 13.622-62 resolve aplicar à firma Ary Brasil Martins — Importação e Exportação, a multa de Cr\$ 310.920,00 (trezentos e dez mil, novecentos e vinte cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de empenho número 1.311-62, itens: 14, 16, 18, 24, 20, 31, 76 e 88 por não ter sido atendido

o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará sem direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 1.969-62, resolve aplicar à firma Insuuba S.A. Intercomercial Sueco — Brasileira a multa de Cr\$ 184.910,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dez cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 4.312-62 por não ter sido atendido o prazo de entrega do Material mais estabelecida, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER dentro do prazo de 15 dias consecutivos, com o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante dos processos números 45.942-62 e 1.159-63 resolve aplicar à firma Forbrás S.A. Indústria e Comércio Reunidos a multa de Cr\$ 174.000,00 (cento e setenta quatro mil cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 3.756-62 por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, com o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e de acordo com o contido nos Processos ns. Br-507-63 e 1.186-63, resolve:

Proibir seja mandado trabalhar, a qualquer título, em quaisquer órgãos desta Superintendência, quem quer que seja, sem a prévia autorização escrita desta Presidência.

2. Será responsabilizado, administrativamente, o Chefe que tomar iniciativa contrária às determinações da presente Ordem de Serviço.

Brasília, em 18 de junho de 1963.

— João Caruso, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38 DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e de acordo com o contido no Processo nº Br-1.186-63, resolve:

Homologar os resultados dos testes realizados para as funções de "Contínuo" e "Auxiliar de Escritório", aos quais se submeteu o pessoal eventual desta Superintendência. — João Caruso, Presidente.

## Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1962

| ATIVO |                                         |                  |                  | PASSIVO |                                    |                  |                  |
|-------|-----------------------------------------|------------------|------------------|---------|------------------------------------|------------------|------------------|
|       |                                         | Cr\$             | C.\$             |         |                                    | Cr\$             | C.\$             |
| 10    | IMOBILIZADO:                            |                  |                  | 20      | NÃO EXIGÍVEL:                      |                  |                  |
| 100   | IMOBILIZAÇÕES EFETIVAS:                 |                  |                  | 200     | PATRIMÔNIO:                        |                  |                  |
| 1.000 | Terrenos .....                          | 3.464.532.000,00 |                  | 2.000   | Patrimônio .....                   | 4.514.532.000,00 |                  |
| 1.001 | Edifícios .....                         | 336.639.553,00   |                  | 2.020   | Resultado do Exercício .....       | 215.640.843,70   | 4.760.172.843,70 |
| 1.002 | Veículos .....                          | 7.396.500,00     |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.003 | Máquinas e Equipamentos .....           | 15.498.509,00    |                  | 21      | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:            |                  |                  |
| 1.004 | Móveis e Utensílios .....               | 42.610.437,10    |                  | 210     | RESPONSAB LONGO PRAZO:             |                  |                  |
| 1.005 | Biblioteca .....                        | 19.172.872,90    |                  | 2.102   | Fundos Específicos a Aplicar ..... | 372.500.000,00   |                  |
| 102   | IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO:             |                  |                  | 22      | EXIGÍVEL A CURTO PRAZO:            |                  |                  |
| 1.026 | Foraç. Obra. Andamento .....            | 4.366.000,00     |                  | 220     | CREDORES QUÍROGRAFARIOS:           |                  |                  |
| 1.027 | Obras Andamento - T. Esc. ....          | 10.303,00        |                  | 2.200   | Fornecedores .....                 | 31.623.043,30    |                  |
| 1.028 | Instituto de Teologia .....             | 1.204.526,60     | 3.941.430.631,60 | 2.202   | Contas a Pagar .....               | 1.011.700,00     |                  |
| 12    | REALIZAVEL A CURTO PRAZO:               |                  |                  | 2.203   | Credores por Caução .....          | 200.000,00       |                  |
| 120   | DEVEDORES:                              |                  |                  | 2.205   | Cheques em Trânsito .....          | 6.116.421,30     |                  |
| 1.202 | Devedores Diversos .....                | 8.617.310,50     |                  | 221     | CREDORES PRIVILEGIADOS:            |                  |                  |
| 1.204 | Mercadorias a Receber .....             | 26.075.106,70    |                  | 2.210   | Pessoal a Pagar .....              | 2.232.555,30     |                  |
| 121   | EXISTÊNCIAS:                            |                  |                  | 2.211   | Salários, na. Retenções .....      | 5.673,00         |                  |
| 1.210 | Auxílio-função .....                    | 50.914.000,50    |                  | 2.213   | Inst. Prev. Assoc. Social .....    | 1.831.000,00     |                  |
| 122   | CREDITOS DIVERSOS:                      |                  |                  | 2.215   | I.A.P.E.T.C. ....                  | 44.217,00        |                  |
| 1.223 | Carpintaria .....                       | 1.984.771,80     |                  | 2.216   | Imp. de Empreg. a Recusar .....    | 281.839,00       | 51.661.518,40    |
| 1.224 | Dividendos a Receber .....              | 195.976.390,00   |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.250 | M.E.C. C/Pagamento - Lei nº 3.998 ..... | 250.000.000,00   | 533.337.579,20   | 25      | CONTAS DE COMPENSAÇÃO:             |                  |                  |
| 13    | DISPONÍVEL:                             |                  |                  | 250     | EMPENHOS:                          |                  |                  |
| 130   | DISPONIBILIDADES IMEDIATAS:             |                  |                  | 2.500   | Contratos de Compras .....         | 11.917.700,00    |                  |
| 1.300 | Caixa .....                             | 968.695,70       |                  | 2.501   | Contratos de Obras .....           | 2.000.000,00     |                  |
| 1.301 | Bancos .....                            | 705.108.517,60   | 707.075.316,50   | 2.502   | Contratos Administração .....      | 5.000.000,00     | 42.582.300,60    |
| 14    | CONTAS PENDENTES:                       |                  |                  |         |                                    |                  |                  |
| 140   | CONTAS EM SUSPENSO:                     |                  |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.424 | Assinatura Livros e Revistas .....      |                  | 2.333.781,50     |         |                                    |                  |                  |
| 15    | CONTAS DE COMPENSAÇÃO:                  |                  |                  |         |                                    |                  |                  |
| 150   | EMPENHOS:                               |                  |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.500 | Compras Contratadas .....               | 11.967.700,00    |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.501 | Obras Contratadas .....                 | 25.614.600,00    |                  |         |                                    |                  |                  |
| 1.502 | Administração Contratadas .....         | 5.000.000,00     | 42.582.300,60    |         |                                    |                  |                  |
|       |                                         |                  | 5.225.919.632,70 |         |                                    |                  | 5.225.919.632,70 |

Brasília, 31 de dezembro de 1962. — Greenhalgh H. Faria Braga, Diretor Econômico-Financeiro. — Darcy Ribeiro, Presidente. — Jozé Diniz Lara, Contador Geral — CRC. DF 309.

## BALANÇO FINANCEIRO EM 31-12-62

| RECEBIMENTOS: |                                              |  |  | Cr\$             | C.\$             |
|---------------|----------------------------------------------|--|--|------------------|------------------|
| 4.000         | Subvenções e Auxílios .....                  |  |  | 800.300.000,00   |                  |
| 4.001         | Doações .....                                |  |  | 631.913,00       |                  |
| 4.003         | Rendas Diversas .....                        |  |  | 1.000.000,00     |                  |
| 4.004         | Dividendos - Cia. Siderúrgica Nacional ..... |  |  | 299.000.000,00   |                  |
| 4.005         | Receita do Restaurante .....                 |  |  | 3.131.379,00     |                  |
| 4.006         | Receita da Lavanderia .....                  |  |  | 239.100,00       |                  |
| 4.007         | Venda de Apostilas .....                     |  |  | 2.000,00         |                  |
| 4.008         | Receita da Editora .....                     |  |  | 10.000,00        |                  |
| 4.009         | Matrículas .....                             |  |  | 410.000,00       |                  |
| 22            | Exigível .....                               |  |  | 494.104.518,40   |                  |
| 1.000         | Investimentos .....                          |  |  |                  | 568.753.355,60   |
| 3.000         | Despesas de Manutenção Geral .....           |  |  |                  | 3.115.257,30     |
| 3.100         | Despesas de Administração .....              |  |  |                  | 12.200.000,00    |
| 3.600         | Despesas dos Cursos 1962 .....               |  |  |                  | 125.703.279,00   |
| 3.700         | Despesas do Restaurante e Lavanderia .....   |  |  |                  | 7.609.911,50     |
| 3.800         | Despesas de Veículos .....                   |  |  |                  | 1.551.951,70     |
| 3.900         | Despesas de Habitações .....                 |  |  |                  | 3.656.709,70     |
|               |                                              |  |  |                  | 723.576.779,10   |
| 130           | DISPONIBILIDADE IMEDIATA:                    |  |  |                  |                  |
| 1.300         | Caixa .....                                  |  |  |                  | 968.695,70       |
| 1.301         | Bancos .....                                 |  |  |                  | 706.108.617,40   |
|               |                                              |  |  | 1.430.752.095,60 | 1.430.653.695,60 |

Brasília 31 de dezembro de 1962. — Greenhalgh H. Faria Braga, Diretor Econômico-Financeiro. — Darcy Ribeiro, Presidente. — Jozé Diniz Lara, Contador Geral — CRC. DF 309.

## PRICE WATERHOUSE PEAT &amp; CO

Examinamos o balanço geral da Fundação Universidade de Brasília levantando em 31 de dezembro de 1962 e o correspondente balanço econômico para o período de 8 de fevereiro, data da formação da Fundação, até 31 de dezembro de 1962. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que o referido balanço geral e correspondente balanço econômico são fidedignas demonstrações da situação financeira da Fundação Universidade de Brasília em 31 de dezembro de 1962 e das receitas e despesas com princípios contábeis geralmente adotados.

Contador Responsável: Manuel Ribeiro da Cruz Filho, Registro CRC — MG. I. S. 7.657.

PRICE, WATERHOUSE PEAT & CO.  
Insc. CRC. — MG 171

Décima-Sexta Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três. Presentes os Senhores Conselheiros: Darcy Ribeiro, Frei Mateus Rocha, Osvaldo Trigueiro, Hermes Lima e Alcides da Rocha Miranda. Agenda dos trabalhos: I — Relatório do Reitor; II — Prestação de Contas e Balanço do Exercício de 1962. Item I — O Presidente abriu os trabalhos e fez relatório verbal de sua atuação, à frente da Reitoria e, bem assim, alusivamente a todos os atos da gestão administrativa e da gestão financeira da Fundação Universitária de Brasília, dando a ocasião em que foi instituída. Em seguida, por proposta do Conselheiro Osvaldo Trigueiro, o Conselho Diretor deliberou aprovar, sem quaisquer restrições, todos os atos da administração da Fundação, praticados até 31 de dezembro de 1962. A proposta foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Conselheiros: Darcy Ribeiro e Frei Mateus Rocha — quanto as partes que lhes diziam respeito, como gestores. Item II — A seguir, o Senhor Presidente apresentou o Balanço Geral de 1962, bem como os demais elementos e análises que, com o mesmo, constituem a prestação de contas dos Presidentes Darcy Ribeiro, no período de 26 de fevereiro a 18 de setembro de 1962, e Frei Mateus Rocha, no período de 19 de setembro a 31 de dezembro do mesmo ano. Ao suspender a sessão para que os Senhores Conselheiros examinassem a documentação que lhes era apresentada, o Senhor Presidente esclareceu que estavam à disposição do Conselho todos os livros e documentos de contabilidade que desejassem verificar. Reaberta a sessão, trinta minutos depois, e abstendo-se de votar os Conselheiros Darcy Ribeiro e Frei Mateus Rocha — quanto as partes que lhes diziam respeito, como gestores — decidiu o Conselho tendo em vista o disposto no art. 16, número XI, dos Estatutos da Fundação, baixados com o Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962 e a regularidade de todos os elementos contábeis, e administrativos, aprovar a prestação de contas em causa, consubstanciada no Balanço Geral de 1962, e demais elementos acima citados, e relativa à gestão dos Conselheiros Darcy Ribeiro e Frei Mateus Rocha, nos respectivos períodos, já aludidos. Nada mais havendo a tratar, ficou determinada nova reunião para a segunda quinzena de abril, sendo encerrados os trabalhos. Eu, Expedito Porto, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. Brasília, em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três. — Darcy Ribeiro. — Osvaldo Trigueiro. — Frei Mateus Rocha. — Hermes Lima. — Alcides da Rocha Miranda.

(Nº 17.490 — 24-6-63 — Cr\$ 18.360,00).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

PORTARIA DE 6 DE JUNHO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro

de 1940 e, tendo em vista a conveniência dos serviços, resolve:

Nº 1.564 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE, em Brasília (PA-Br.), no período de 1 a 31 de julho do corrente ano, Bernardina Pereira da Cunha, Escriturária, Nível 10-B, matrícula número 1.911.315, Ponto nº 5.149, atualmente lotada no Serviço de Material, dos Serviços Gerais de Administração (SG). — Clidenor Freitas, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOÓL

RESOLUÇÃO Nº 1.717 DE 10 DE  
MAIO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à manutenção do ambulatório-médico pertencente ao Sindicato dos Lavradores de Carapebus, no Estado do Rio de Janeiro, corrente a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08 (Subvenções Ordinárias — A Hospitais e Ambulatórios Mantidos pelos produtores de açúcar e fornecedores de cana) do fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO  
DE SERVIÇOS GERAIS

Portaria nº 52-62 — Designar Noêmia de Azevedo Galvão, Oficial de Administração classe "B", nível 14, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

Portaria nº 53-63 — Declarar, para os devidos fins, que, até ulterior declaração em contrário, o substituto eventual do Chefe da Seção de Orçamento é a funcionária Isabel Corrêa Coimbra Escriturária Classe "A", nível 8, em conformidade com o que estabelece o artigo 35, inciso IV, do Decreto nº 48.002, de 15.5.59.

Portaria nº 58-63 — Promover à classe "B" da série de classes de Porteiro, por antiguidade, com efeito a partir de 1.3.63, Antônio de Freitas, Porteiro, classe "A", nível 9 do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, na vaga decorrente do falecimento de Sebastião Bezerra de Andrade.

Portaria nº 82-63 — Declarar que o médico credenciado João Carrilho de Oliveira fica excluído, com efeito a partir de 30.1.63, da relação constante da Portaria nº 16-63, daquela mesma data.

Portaria nº 85-63 — Suspender do exercício de suas funções, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, o Inspetor de Indústria Salineira, classe "A", nível 14, Dilermando de Carvalho Borges, sediado em Maceió (Alagoas), por haver permanecido nesta cidade, sem motivo justificado, além do prazo que lhe foi determinado por esta Presidência.

Portaria nº 100-3 — Cancelar a Portaria nº 152-61, de 8.4.61, pela qual foi designado substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro o Oficial de Administração classe "B", nível 14, Yvonne Ribeiro.

Portaria nº 101-63 — Declarar, para os devidos fins, que, até ulterior deliberação em contrário, o substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro é o funcionário agregado Delmiro Ramos Canêdo, em conformidade com o que estabelece o art. 35, inciso IV, do Decreto nº 48.002, de 15.5.59.

Portaria nº 103-63 — Designar o Segundo Sargento (Q.A.T.S.E) Luiz Cândido Bezerra, Pôsto à disposição do Instituto Brasileiro do Sal, sem ônus para esta autarquia pelo Senhor Ministro da Aeronáutica de acordo com o Aviso número 087-GMI-220, de 16.5.63, para organizar e orientar cooperativas, junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal do Estado do Rio Grande do Norte e ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Macau.

Portaria nº 105-63 — Remover José Carlos de Santana, Inspetor de Indústria Salineira, classe B, nível 16, da jurisdição do 116 em Aracaju, para supervisionar os serviços de fiscalização no Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, ficando revogadas as Portarias nºs. 247-60, de 13-9-60, e 31-62, de 9.2.62. — Ao referido nº 66-63, de 25-3-63.

servidor é concedida uma ajuda de custo na importância de Cr\$ ..... 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros).

Portaria nº 106-63 — Declarar, para os devidos fins, que o funcionário agregado Delmiro Ramos Canêdo passou a fazer jus, a partir de 16.3.61, aos vencimentos correspondentes ao padrão 4-C, de acordo com o Decreto nº 990-62, e em virtude da Portaria nº 202-62, do pagamento das diferenças de vencimento, inclusive da decorrente da majoração havida posteriormente.

Portaria nº 107-63 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Leda Guerra Leitão, Oficial de Administração, classe "B", nível 14, que nos termos da lei nº 1.741, de 22-12-52 e Decreto nº 990, de 14-5-62, é assegurado à mesma o direito a continuar a perceber o vencimento do cargo em comissão de Chefe de Departamento, desde o seu afastamento ocorrido em 19-11-60. — Outrossim, fica autorizado, em consequência, o pagamento das diferenças de vencimentos, inclusive das decorrentes das majorações havidas posteriormente.

Portaria nº 108-63 — Autorizar seja atribuída, a partir do corrente mês de junho, ao funcionário Lésio de Azevedo Machado, Inspetor de Indústria Salineira, nível 14, uma gratificação adicional de Cr\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, equivalentes a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ .. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). — Outrossim, fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ .. 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente à gratificação adicional diferença a que o mesmo fez jus relativo ao período de 1.3 a 31.5.63.

Portaria nº 109-63 — Conceder ao Inspetor de Indústria Salineira, equiparado Nessim Behor Alhadeif, uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), em virtude do disposto na Portaria nº 66-63, de 25-3-63.

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 3 DE JUNHO DE 1963

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista os termos do despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 65, do MIC, de 30 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 1963, resolve:

1º A partir de 1 de junho do corrente ano, os contingentes totais limitativos da exportação de pinho para o Hemisfério Norte, fixados por ato da Junta Deliberativa, para venda por intermédio da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras, na forma do Regulamento para o financiamento e venda do pinho destinado aos mercados do Hemisfério Norte, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, serão distribuídos entre os Estados de acordo com as seguintes percentagens:

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Paraná .....            | 10,0% |
| Santa Catarina .....    | 57,0% |
| Rio Grande do Sul ..... | 33,0% |

100,0%

2º Na distribuição das vendas será admitida uma mobilidade de até 50% para o Paraná e 20% e 20% (vinte e vinte por cento) para Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, volumes que serão automaticamente anexados aos contingentes estaduais.

3º Em abril de cada ano se reajustarão os percentuais acima, de acordo com as médias efetivamente usadas em cada Estado, até o limite das percentagens móveis fixadas no parágrafo anterior, incorporando ou deduzindo os volumes utilizados à quota fixada no corpo do art. 1º e mantendo-se o mesmo critério de mobilidade de ano para ano.

4º As diferenças verificadas na distribuição de vendas entre as quantidades recebidas e os volumes que cabem a cada Estado em função das percentagens vigorantes até a entrada em vigor da presente Resolução, não serão mais objeto de compensação.

5º As quantidades compensadas pelo Rio Grande do Sul ao Paraná e Santa Catarina, em decorrência da Resolução nº 424, de 20-7-62, também não serão objeto de ajuste.

Parágrafo único. Na primeira distribuição de quotas de exportação de pinho para o mercado argentino às firmas exportadoras do Rio Grande do Sul, far-se-á o acordo para que todas tenham proporcionalmente os mesmos ônus e vantagens decorrentes do pagamento da dívida e do cancelamento do saldo de que tratam os arts. 2º e 3º desta Resolução.

6º Ficam revogadas as Resoluções ns. 375, de 7-6-60, 424, de 20-7-62 e 428, de 17-8-62.

7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1963. — Hermínio Tissant, Presidente.

REGULAMENTO PARA O FINANCIAMENTO E VENDA DO PINHODESTINADO AOS MERCADOS DO HEMISFÉRIO NORTE

O presente REGULAMENTO tem por base:

a) - A Resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC -, aprovada na sua sessão de 14 de julho de 1958, homologando a proposta de financiamento do pinho destinado aos mercados do Hemisfério Norte, conforme as bases gerais apresentadas pelo Instituto Nacional do Pinho.

b) - As Resoluções Nº 317, de 16-7-58, alterada pela de Nº 343, de 19-1-59, Nº 446, de 3-6-63, baixadas pela Junta Deliberativa do INP, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a", do Decreto Lei Nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e baseada nos poderes conferidos ao Instituto Nacional do Pinho pelo itens I, IV, VI, VII, X e XVI do artigo 3º do mesmo Decreto-Lei

c) - As conclusões do GRUPO DE TRABALHO QUE ESTUDOU AS MODIFICAÇÕES RECOMENDÁVEIS NA ESTRUTURA, AÇÃO E FINALIDADES DA COMISSÃO COORDENADORA DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, constituído na forma do Memorando Presidencial GP/MIC-109 e da Exposição de Motivos Nº 69, do Ministério da Indústria e do Comércio, de 20-11-61, aprovada pelo Presidente do Conselho de Ministros, conforme despacho publicado no Diário Oficial Nº 264, de 5-12-61.

1º - O Instituto Nacional do Pinho, através da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras (CCEM), promoverá a colocação, em mercados do Hemisfério Norte, dos contingentes de madeira de pinho serrado que forem liberados pela Junta Deliberativa do INP.

2º - Os contingentes totais limitativos da exportação de pinho para o Hemisfério Norte serão fixados pelo Instituto Nacional do Pinho, por ato de sua Junta Deliberativa, para venda, por intermédio da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras, mediante rateio entre os exportadores, com base nas condições e percentagens estabelecidas na Resolução Nº 446, desta data

Parágrafo único - A distribuição das parcelas em que será feita entre os exportadores dos seguintes setores de exportação: PARANÁ, compreendendo Curitiba, Paranaguá e Antonina; JOINVILLE, compreendendo São Francisco do Sul, Araquari e Joinville; ITAJAÍ, compreendendo o este pórtio e o de Florianópolis; e PORTO ALEGRE, com base no volume global das ofertas promovidas por todos aqueles que desejem concorrer às vendas para os citados mercados, satisfeitas as exigências mínimas regulamentares.

3º - Somente os exportadores em pleno exercício de suas atividades, detentores de estoques disponíveis, em quaisquer dos portos ou locais a que alude o artigo anterior, devidamente registrado nas Delegacias Regionais do INP, e que satisfizerem as exigências mínimas estabelecidas, serão considerados aptos a participar na distribuição dos contingentes destinados aos mercados do Hemisfério Norte e a realizar as operações previstas neste Regulamento.

4º - As operações relativas ao recebimento das partidas de madeira oferecidas pelos exportadores e aos embarques dos lotes vendidos, em cada um dos setores de exportação a que se refere o artigo 2º, serão supervisionadas por Comissões Regionais, subordinadas ao Conselho Administrativo, constituídas por um Representante da Carteira do Comércio Exterior - CACEX -, um do Instituto Nacional do Pinho e um outro da Classe Madeireira, este último indicado pelos respectivos Sindicatos de Exportação havendo para cada membro um suplente.

5º - Cada firma exportadora que desejar participar na distribuição das vendas efetuadas, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento, deverá apresentar, à Comissão Regional que jurisdicionar o local onde se encontra o seu estoque de madeira, PROPOSTA, em 5 (cinco) vias, indicando qual a modalidade de operação (financiada ou não financiada), utilizando, para esse fim, um dos formulários anexos, conforme for o caso.

6º - As partidas ou lotes oferecidos deverão ser constituídos de peças de madeira de pinho de I e II, tipo exportação, seca ao ar, de cor natural, corretamente serrada e de bitola uniforme, praticamente livre de ardições, bichos e furos de bichos, nas dimensões e comprimentos padrões ou de bitolas especiais requeridas pelos principais mercados compradores, classificados segundo as normas de classificação aprovadas pelo Decreto Nº 30.325, de 21-12-51, com a seguinte especificação mínima:

| <u>ESPESURAS</u>              | <u>LARGURA</u> (De 6 a 12") | <u>COMPRIMENTOS</u> |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| 65% de 1", ou<br>55% de 1", e | mínimo de 35% de 12"        | 10 pés e<br>acima   |
| 10% de 5/4"                   | máximo 25% de 9"            |                     |
| 25% de 1 1/2"                 | mínimo 60% de 12"           | média mínima        |
| 10% de 2"                     | mínimo 60% de 12"           | 14 pés              |

§ 1º - Na composição a que alude este artigo, deverão, também, ser incluídas quantidades correspondentes e no mínimo 15% (quinze por cento) em bitolas especiais sobre o volume total oferecido, as quais serão abatidas proporcionalmente da especificação básica.

§ 2º - Caso o proponente não as possua para completar o lote, deverá consignar na proposta, que assume o compromisso de, quando solicitado, os fornecer à CCEM.

§ 3º - As madeiras secas em estufa são excluídas dos rateios entre os exportadores, mas as suas vendas somente poderão ser feitas por intermédio da CCEM e por preços que correspondam a, no mínimo, dez dólares acima dos preços fixados para as madeiras secas ao ar livre.

§ 4º - Os interessados nessas vendas solicitarão à C.R. de sua jurisdição a vistoria e avaliação da capacidade de produção de suas instalações, fazendo uma previsão de produção para ser ofertada pelos agentes da CCEM. Os pedidos lhes serão deferidos, desde que dentro dos limites dessa Capacidade.

§ 5º - Esta madeira não será financiada, salvo se for depositada em armazéns apropriados, que a preservem da umidade, nos portos ou locais indicados no artigo 2º.

7º - Para efeito de participação no rateio das vendas, a composição a que se refere o artigo anterior é considerada satisfatória. Contudo a CCEM poderá, após consulta prévia, confirmada pelo exportador, designar a firma consultada para realizar embarques, de conformidade

de com outras especificações que constarem dos contratos que lhes forem distribuídos, por conta das quotas adjudicadas nos rateios; não caberá à CCEM, nesse caso, qualquer obrigação de substituir ou compensar, nas futuras distribuições, os contratos entregues, por outros com especificações iguais à composição estabelecida, como mínima, para o ingresso no rateio de vendas.

84 - As partidas oferecidas deverão estar depositadas em locais adequados, observadas as condições previstas no Decreto Nº 30.325:

- a - o solo, além de seco, deverá ser isolado da pilha por meio de estiva ou outro tipo de proteção decorrente nos portos ou pontos de exportação;
- b - as pilhas deverão ser arrumadas de modo que haja facilidade para a sua ventilação e inspeção;
- c - em caso de depósito ao ar livre, as quantidades assim armazenadas, além de arrumadas com a observância das exigências das alíneas anteriores, deverão ser protegidas com cobertura feita de madeira ou outro material apropriado, de modo a evitar a sua depreciação pela ação do tempo.

92 - Cada exportador poderá oferecer a quantidade que corresponda à suas disponibilidades efetivas nos portos ou locais indicados no artigo 2º, observadas as disposições do artigo 13º e seus parágrafos. Essa disponibilidade é apurada, deduzindo-se do seu estoque total, o volume de suas quotas de exportação para os mercados platina, ainda não embarcadas, bem como os seus compromissos registrados para outros mercados, inclusive quantidades por embarcar atinentes aos créditos ou contratos recebidos da CCEM e o saldo a descoberto que a operação ou operações anteriores apresentarem.

102 - Caso o exportador deseje tornar disponível as parcelas correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quotas de exportação para os mercados platina e que não estejam comprometidas por vendas realizadas, poderá fazê-lo mediante solicitação de cancelamento e devolução ao INP da correspondente "Autorização de Exportação."

Parágrafo único - Para efeito de apuração do estoque disponível, serão computadas, também, as quantidades de madeira em bitolas especiais, existentes no depósito da firma proponente, na forma do artigo 62.

112 - As quantidades oferecidas serão deduzidas dos estoques, para efeito de qualquer rateio, dedução e a que se efetivará a partir da data em que as C.C.R.R. receberem a comunicação da aceitação do lote pela Comissão Executiva.

122 - Enquanto houver PROPOSTA pendente de aprovação pela Comissão Executiva, as firmas exportadoras não poderão formular novas propostas, mesmo no caso em que os limites fixados no artigo 13º permitirem.

Parágrafo único - Correrão os seguintes prazos para encaminhamento e devolução das PROPOSTAS, apresentadas pelas exportadoras, contados da data do recebimento e protocolo dos respectivos expedientes:

- dez (10) dias, para as Comissões Regionais examinarem e cumprirem as formalidades estabelecidas no artigo 41, letras "a", "b", "c" e "d", e encaminharem à Comissão Executiva, na forma da letra "f";

- oito (8) dias, para a Comissão Executiva apreciar e devolver às Comissões Regionais. -

132 - Caso haja necessidade de limitação de participação no concurso de vendas, esta será exercida proporcionalmente aos estoques que venham a ser postos à disposição da C.C.R.M. por período previamente determinado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - Para a participação no concurso de vendas, fica estabelecido o teto de 8 (oito) milhões de pés quadrados por firma, financiável ou não.

§ 2º - A firma que operar em mais de um setor de exportação, financiável ou não, terá, fora de sua sede natural, direito de pleitear a sua participação até o máximo de 3.000.000 (três milhões) pés quadrados, por setor, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital e Reservas, não ultrapassando, em hipótese alguma, o teto geral de 8.000.000 (oito milhões) pés quadrados, fixado neste artigo.

142 - Quando se tratar de PROPOSTA apresentada por firma que possui o seu estoque armazenado em depósito de terceiro, ou conjuntamente, com firma associada, a quantidade de madeira ofertada deverá ser arrumada, separadamente, de modo a permitir a sua fácil identificação, observadas as condições mínimas de armazenamento a que alude o artigo 82.

152 - O exportador, será, inteiramente, responsável pela qualidade e quantidade da madeira colocada à disposição da CCEM e, na condição de fiel depositário, responderá nos termos da lei, por sua conservação e guarda, dentro das exigências mínimas estabelecidas neste ato, bem como pela sua apresentação a qualquer momento que lhe for determinado pelos órgãos da CCEM.

162 - Aprovada a PROPOSTA e na hipótese de ser constatado, em qualquer data da vigência da operação, que a firma proponente não possui estoque suficiente para cobrir o volume total, ou o saldo que a PROPOSTA ou PROPOSTAS apresentarem, caberá a suspensão da firma faltosa na participação nas operações, em todos os setores onde opera, pelo prazo de 30 a 90 dias, devendo ser providenciada a imediata reposição da madeira faltante.

172 - As firmas exportadoras que colocarem à disposição da CCEM, partidas de madeira de pinho, armazenadas em Curitiba, Antonina, Florianópolis, ficam obrigadas a colocar no costado do navio nos portos de Paranaguá, PR, e Itajaí, SC, respectivamente, sem quaisquer despesas ou ônus para a CCEM, com a antecedência necessária ao seu carregamento em tempo hábil, as madeiras e a quantidade e com as características de qualidade e bitolas indicadas nos contratos distribuídos pela CCEM, para embarque.

182 - No caso de haver desclassificação, ou impugnação de peças por parte do órgão incumbido de fiscalizar os carregamentos, as firmas deverão providenciar a sua imediata substituição, de modo a evitar o retardamento dos embarques.

192 - As firmas que participarem do esquema, e a mais de um Setor de Exportação, deverão, ao formular suas propostas, indicar a sua situação em cada Setor.

202 - Quando se tratar de operação financiada, deverão ser consignadas na PROPOSTA as dívidas decorrentes de penhor mercantil junto à Carteira de Crédito Geral que

onere a madeira objeto da operação, bem como os débitos vencidos, de qualquer natureza, no Banco do Brasil S.A. e a autorização para deduzir do financiamento as importâncias relativas a esses débitos ou dívidas.

21º - As firmas que declaram vendas e fecham os respectivos câmbios, em praças diferentes daquelas onde se encontram os estoques vinculados à CCEM, deverão enviar à respectiva Comissão Regional, cópias da fatura comercial, do romaneio, bem assim cópia, não negociável, do conhecimento marítimo.

22º - Os contratos ou créditos distribuídos pelas Diretorias Comerciais às firmas exportadoras poderão ser utilizados para embarque de madeira pertencente à firma beneficiária, de bitolas, qualidades e características idênticas, depositada em postos diferentes daquele onde se encontra o volume que serviu de base à referida distribuição, desde que dada a respectiva autorização da Diretoria Comercial onde a operação teve origem à D.O. e à C.R. do porto de embarque.

#### DO FINANCIAMENTO

23º - A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, como Agente do Governo Federal, manterá em vigor, enquanto autorizada pelo Exmo. Snr. Ministro da Fazenda, o crédito rotativo de CR\$500.000.000,00 aplicável na forma do Convênio assinado com o I.N.P. em 25-7-58.

Parágrafo único - A distribuição dessa verba entre os Setores de Exportação discriminados no art. 2º, será feita nas seguintes bases:

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| CR\$ 55.000.000,00 | para o Estado do PARANÁ |
| CR\$285.000.000,00 | de S.CATARINA           |
| CR\$160.000.000,00 | do RIO G.DO SUL         |
| CR\$500.000.000,00 |                         |

24º - A Comissão Executiva, de posse dos elementos enunciados nos artigos 5º e 41, e verificando que o proponente satisfaz as exigências previstas neste Regulamento, decidirá da aprovação, ou não, do adiantamento, cujo valor e volume serão limitados, de acordo com o artigo 13 do Regulamento, bem como poderá exigir garantias subsidiárias e quando julgar conveniente.

§ 1º - Aprovado o financiamento pela Comissão Executiva esta enviará duas cópias ao Banco do Brasil S.A., a fim de ser procedido seu pagamento, mediante apresentação de apólices de seguro contra fogo, cobrindo no mínimo o valor financiado do lote negociado, emitida por Companhia Nacional, em favor do INP, ou a ele endossada, com prazo de validade nunca inferior a seis meses e com o compromisso expresso de mantê-lo vigente até a liquidação final do financiamento, nos valores correspondentes.

§ 2º - O adiantamento será feito na base de Cr\$... 7,00 (sete cruzeiros) por pé quadrado de madeira de pinho serrado de I e II.

§ 3º - Do adiantamento a ser pago, serão deduzidos os débitos previstos no artigo 20, bem como eventuais dívidas para com a CCEM.

§ 4º - Para as firmas novas e sem tradição na exportação destinada aos mercados do Hemisfério Norte, serão deferidos inicialmente operações não financiadas e no ato da liquidação dos documentos de embarque exigido o depósito de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da madeira faturada para crédito da CCEM, no

Banco do Brasil S.A., para garantir eventuais reclamações verificadas nos portos de destino da mercadoria.

§ 5º - Esse depósito será devolvido ao exportador após a recepção do aviso do recebimento regular da mercadoria, pelo comprador.

§ 6º - Negado o financiamento, será do despacho dada ciência ao interessado, através da Comissão Regional que encaminhou a proposta.

#### DAS VENDAS

25º - A CCEM, por intermédio das Diretorias Comerciais existentes em cada um dos Setores de Exportação a que aludem o artigo 2º, promoverá a venda das madeiras que lhe forem oferecidas pelos respectivos exportadores, na forma prevista no presente REGULAMENTO.

26º - Essas vendas serão realizadas através de AGENTES, previamente designados pela CCEM, no exterior, ou que vierem a ser nomeados, a designação desses AGENTES será feita pelo Conselho Administrativo da CCEM, ou por ele autorizado, mediante seleção rigorosa entre as firmas especializadas, por meio de informações colhidas a respeito da idoneidade e da capacidade financeira e profissional, bem como sobre a sua tradição como vendedor de pinho brasileiro.

27º - As vendas serão promovidas mediante cartas de crédito irrevogáveis, abertas em favor do Instituto Nacional do Pinho, com cláusula que faculte designar os exportadores e respectivos portos de embarque. A distribuição dessas vendas será feita em rateio e segundo uso adotado pelas diversas Diretorias Comerciais.

§ 1º - Recebida a Carta de Crédito, os Diretores Comerciais coordenarão a execução das operações com as providências cabíveis, determinando as medidas necessárias à exportação da madeira vendida.

§ 2º - Mensalmente, para conhecimento do Conselho Fiscal, os Diretores Comerciais organizarão mapas discriminativos do movimento de vendas e de embarques, em duas vias, destinadas, uma para a Comissão Executiva e outra para o Superintendente, com cópia para cada uma das Diretorias Comerciais, sem prejuízo da remessa, diariamente, à Comissão Executiva, das cópias dos pedidos fechados e das faturas embarcadas.

§ 3º - Os Diretores Comerciais comunicarão às linhas de navegação correspondentes, o volume das vendas realizadas, com indicação dos respectivos portos de destino e prazos de embarques, com cópia ao encarregado da coordenação de transportes da Comissão Executiva a qual, por sua vez, enviará às Diretorias Comerciais cópia das relações que fornece dos pedidos de espaço marítimo requerido às Companhias de Navegação.

28º - A participação de cada Estado, na promoção de vendas e na realização de embarques de madeira de pinho para os mercados do Hemisfério Norte, obedecerá a percentagens e as condições estabelecidas pela Junta Deliberativa, na forma das disposições contidas no artigo 2º deste REGULAMENTO.

#### DA EXPORTAÇÃO

29º - Os preços de venda serão os constantes da LISTA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Administrativo, exceto quando se tratar de especificações especiais para as quais não exista base previamente determinada.

Parágrafo único - Do preço FOB, será deduzida a comissão de 4% (quatro por cento) para crédito do Instituto Nacional do Pinho, Comissão Coordenadora da Exportação de Madeiras, que inclui os 3% (três por cento) devidos aos Agentes no exterior, a título de comissão.

30º - As operações de embarque serão providenciadas pelo exportador designado para executar o contrato, o qual cobrirá, com os preços previstos no artigo anterior, todas as despesas compreendidas pela cláusula F.O.B.

31º - Recebidas as ordens de embarque, as Diretorias Comerciais designarão as firmas exportadoras que deverão, efetuar os correspondentes embarques programados, cabendo às Comissões Regionais, na forma do artigo 40º, fiscalizar tais carregamentos dentro das normas que lhes forem ministradas.

32º - Cabe ao exportador providenciar a LICENÇA DE EXPORTAÇÃO, o CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO, o FECHAMENTO DE CÂMBIO, demais documentos e a EXECUÇÃO DO EMBARQUE, correndo por sua conta e inteira responsabilidade todas as obrigações e despesas decorrentes.

33º - Nas Licenças de Exportação, Notas Provisórias de câmbio e Contratos de Câmbio, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte cláusula: "Venda feita por intermédio do Instituto Nacional do Pinho, contra Carta de Crédito irrevogável".

34º - Quando o crédito for aberto por 96% (noventa e seis por cento) do seu valor F.O.B. tal circunstância deverá constar dos documentos acima, a fim de garantir a uniformidade de preços nos citados papéis.

35º - O faturamento poderá ser feito pelo valor integral da mercadoria, consignando-se a dedução da comissão de 4% (quatro por cento) a que alude o § único do artigo 29, ou sem ser consignada a dedução dessa comissão, conforme for a modalidade exigida pelos diferentes mercados.

§ 1º - Quando o faturamento for realizado sem a dedução da comissão de 4% (quatro por cento), a importância correspondente será enviada aos AGENTES, em separado, através de conta gráfica.

36º - No ato da liquidação dos documentos, será pago ao exportador:

- a - o saldo correspondente ao valor F.O.B. da fatura, deduzidas as parcelas referentes ao adiantamento e respectivos juros de 10% (dez por cento) ao ano;
- b - a importância relativa ao valor F.O.B. da fatura, deduzida a quantia referente ao depósito previsto no § 3º do artigo 24, se houver, quando se tratar de operação não financiada.

37º - O exportador será inteiramente responsável pela qualidade e quantidade da madeira exportada, bem como pelo cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos contratos. Quaisquer diferenças, faltas ou defeitos, verificados no destino, com referência à qualidade, à especificação, à quantidade e às condições ajustadas, pelas quais responde normalmente o exportador, identificadas por reclamação idônea e tempestiva, ou apurada através de arbitragem, serão de responsabilidade da firma embarcadora, que deverá fazer imediata cobertura do seu valor, uma vez

constatada e julgada procedente a reclamação.

§ 1º - Estão compreendidas neste artigo, as indenizações reivindicadas, em virtude de falta de embarque ou de embarques realizados fora do prazo contratual, por culpa exclusiva do exportador.

§ 2º - Recebidas pelas Diretorias Comerciais as cartas dos Agentes, formulando a reclamação e reivindicando o pagamento da diferença, com indicação do seu valor, o motivo e o contrato a que se refere, estas examinarão os antecedentes da operação e, a seguir, darão conhecimento à firma embarcadora, com recomendação de ser transmitido o seu pronunciamento à D.C. dentro do prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Ajustada a reclamação, a Diretoria Comercial enviará expediente à Comissão Executiva, acompanhado da Nota de Débito, solicitando a remessa de numerário ao Agente respectivo, para liquidação da indenização e, simultaneamente, solicitará ao exportador que providencie o seu reembolso.

§ 4º - As reclamações que não receberem o pronunciamento do exportador responsável, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 2º, serão ajustadas à sua revelia.

§ 5º - As firmas que não se pronunciarem sobre as reclamações encaminhadas pelas Diretorias Comerciais, ou que não providenciarem, tempestivamente, o reembolso das importâncias dispendidas pela CCEM na liquidação das indenizações ajustadas, ficam impedidas de participar das operações, enquanto não tiverem cumprido com essas obrigações.

38º - A Comissão Coordenadora da Exportação de Madeiras (CCEM) criada pela Resolução Nº 317, de 16-7-58, com as alterações introduzidas pela de número 343, de 19-1-59, compõe-se de:

Conselho Administrativo  
Comissão Executiva  
Comissões Regionais  
Conselhos Fiscais  
Diretorias Comerciais

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

39º - O Conselho Administrativo é constituído:

pelo Presidente do Instituto Nacional do Pinho, que é o seu Presidente nato

por um Representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX -

por um Delegado de cada um dos seguintes setores de exportação: CURITIBA, JOINVILLE, ITAJAÍ e PORTO ALEGRE, indicados pelos respectivos Sindicatos de Exportadores;

Parágrafo 1º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a - aprovar as normas e as instruções para execução do regime de contingenciamento da exportação, destinada aos mercados do Hemisfério Norte; bem como, eventualmente, modificar o presente REGULAMENTO;
- b - decidir sobre os Preços e as condições para a venda de pinho, observadas as normas baixadas pela Junta Deliberativa;
- c - decidir sobre a designação dos AGENTES DA CCEM, no exterior;
- d - deliberar sobre o orçamento anual, apresentado pela Comissão Executiva;

- e - apreciar, aprovando ou não, a gestão financeira, à vista dos elementos contábeis, bem como o relatório apresentado pela Comissão Executiva sobre os trabalhos executados durante o ano anterior;
- f - apresentar à Junta Deliberativa do INP, relatórios circunstanciados das atividades da CCEM, instruído com informações relativas aos resultados financeiros e ao movimento do comércio de exportação de madeira;
- g - aprovar a remuneração dos Membros das Comissões regionais, dos Diretores Comerciais e do pessoal que presta serviços à CCEM;
- h - julgar os recursos interpostos dos atos da Comissão Executiva;
- i - dirimir as dúvidas levantadas sobre a aplicação do presente REGULAMENTO.

Parágrafo 2º - O Conselho Administrativo funcionará como órgão colegiado, no qual o Presidente terá voto de qualidade, na forma do seguinte regimento:

- a - O Conselho Administrativo se reunirá periodicamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, ou por solicitação da Carteira de Comércio Exterior - CACEX -, ou, ainda, a pedido de dois representantes dos setores;
- b - a convocação do Conselho de Administração, deverá ser feita com a antecedência mínima, de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião;
- c - as reuniões serão realizadas na sua sede, à rua México nº 45, 7º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e, quando julgado conveniente, nas cidades de Curitiba, Joinville, Itajaí ou Porto Alegre, sempre sob a Presidência do Presidente do Instituto Nacional do Pinho, ou do seu substituto legal;
- d - as decisões serão tomadas por maioria de votos e nenhuma deliberação será tomada sem a presença do Representante da Carteira de Comércio Exterior - CACEX - e de, pelo menos, três representantes dos setores;
- e - toda a correspondência e demais atos executivos da CCEM, serão assinados pelo Presidente com um dos seus membros, ou na falta destes, com um dos Assessores, sendo que aqueles que se referirem à movimentação de valores, em conjunto com o Representante da Carteira de Comércio Exterior - CACEX;
- f - Os Membros do Conselho Administrativo, quando reunidos, perceberão diárias e ajuda de custos atribuídos aos Membros da Junta Deliberativa do INP, cabendo ao Presidente do INP e ao Representante da Carteira de Comércio Exterior a remuneração fixa, mensal, estabelecida por decisão do Conselho;
- g - de cada reunião será lavrada ata, redigida por funcionário designado para secretariar o plenário do Conselho, sendo tais atas lidas e aprovadas na sessão subsequente, quando caberem feitas eventuais retificações;
- h - caberá à CCEM supervisionar a execução das operações previstas no presente Regulamento, bem, como praticar todos os atos que se tornarem necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

#### DAS COMISSÃO EXECUTIVA

40º - A Comissão Executiva, constituída pelo Presidente do Instituto Nacional do Pinho e pelo Representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., e o Superintendente Geral, administradora, orientadora e coordenadora das atividades da CCEM, incumbem:

- a - dirigir e supervisionar os serviços de administração, tomando para isso as medidas que se façam necessárias;
- b - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as resoluções da Junta Deliberativa do INP e as decisões do Conselho Administrativo da CCEM;
- c - expedir atos e instruções indispensáveis ao cumprimento do presente REGULAMENTO e das decisões do Conselho Administrativo;

- d - apreciar as propostas de operações encaminhadas através das Comissões Regionais, decidindo sobre a sua aprovação integral ou recusa;
- e - assinar contratos administrativos, ou quais quer documentos que envolvam a responsabilidade da CCEM;
- f - representar a CCEM nas suas relações com órgãos da administração pública e entidades privadas;
- g - autorizar as despesas previstas em orçamento, ordenando-lhe os respectivos pagamentos;
- h - determinar a aplicação de sanções às firmas que transgredirem as normas previstas neste REGULAMENTO;
- i - apresentar ao Conselho Administrativo, relatórios circunstanciados das atividades da CCEM e fornecer todos os elementos informativos sobre o movimento do comércio de exportação de madeira;
- j - organizar a súmula dos trabalhos para as reuniões do Conselho Administrativo;
- k - receber os mapas das vendas realizadas e os quadros demonstrativos dos estoques colocados à disposição da CCEM e manter atualizada a estatística relativa ao movimento das operações previstas neste REGULAMENTO;
- l - dirimir as dúvidas levantadas pelos órgãos regionais;
- m - advertir os Agentes e os Diretores Comerciais as eventuais inobservâncias das normas vigentes e da Lista de Preços, bem como aplicar as medidas punitivas previstas neste REGULAMENTO.

#### DAS COMISSÕES REGIONAIS

41º - As Comissões Regionais funcionarão nas sedes locais dos órgãos do Instituto Nacional do Pinho, sob a Presidência do Representante do INP e têm as seguintes atribuições:

- a - receber as propostas das operações, examinar a documentação, está em ordem e mandar supri-la, em caso negativo;
  - b - com base nos estoques registrados no INP e existentes nos depósitos situados nos portos ou locais de embarque, constatar a disponibilidade efetiva de exportação, deduzindo, do estoque total registrado o volume das quotas de exportação para os mercados platinos, bem como os compromissos registrados para outros mercados e os saldos por embarcar relativos à operação anterior contratada com a CCEM;
  - c - verificar a existência da mercadoria, objeto da proposta, fiscalizando-a sempre que for julgado conveniente, utilizando-se, para esse fim, de pessoal especializado do INP, correndo as despesas por conta da firma interessada;
  - d - proceder ao recolhimento da "Autorização de Exportação", quando já emitida pelo INP, no caso de haver solicitação de cancelamento, de acordo com o artigo 10;
  - e - fiscalizar e assistir os embarques, sempre que for julgado necessário;
  - f - encaminhar à Comissão Executiva a documentação que constitui a proposta e oferecer parecer conclusivo sobre a operação;
  - g - organizar os serviços administrativos e tomar todas as medidas aconselháveis para a execução deste REGULAMENTO, apresentando sugestões ao Conselho Administrativo e à Comissão Executiva, bem assim colaborando com os demais órgãos da CCEM.
- 42º - Os Membros das Comissões Regionais perceberão o "jeton" que for fixado pelo Conselho Administrativo.

#### DAS DIRETORIAS COMERCIAIS

43º - As Diretorias Comerciais funcionarão, em cada um dos Setores de Exportação a que alude o artigo 2º,

sob a responsabilidade de um Diretor Comercial, com as seguintes atribuições:

- a - promover as vendas das madeiras oferecidas pelos respectivos exportadores, na forma prevista neste REGULAMENTO;
- b - receber os contratos e os créditos correspondentes às vendas efetuadas, coordenando a execução das operações com as providências cabíveis e determinando as medidas indispensáveis à exportação da madeira vendida;
- c - organizar os mapas da distribuição das vendas realizadas mensalmente e do rateio destas, em função e proporcionalmente ao volume de madeira que cada firma exportadora possuir vinculada à CCEM, submetendo-os à apreciação e à aprovação do respectivo Conselho Fiscal;
- d - comunicar, mensalmente, às demais Diretorias, o volume de estoque e de vendas registradas durante o mês findo;
- e - providenciar o ajuste das reclamações apresentadas pelos compradores, por intermédio dos AGENTES DA CCEM, quer amigavelmente, quer por meio de arbitragem;
- f - organizar mensalmente, as previsões de receita e despesa do setor sob sua jurisdição, para apreciação pelo Conselho Fiscal, tendo em vista que as despesas totais, inclusive as das Comissões Regionais, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor das comissões decorrentes das vendas feitas por seu intermédio;
- g - contratar o pessoal necessário aos serviços de organização a seu cargo, de conformidade com o uso no comércio de madeiras, obedecendo ao quadro previamente aprovado pelo Conselho Administrativo, ouvido o Conselho Fiscal.

442 - Os Diretores Comerciais são investidos de todos os poderes compreendidos pela cláusula "ad gerentia" e, nas suas faltas e impedimentos eventuais, serão substituídos pelos Diretores Substitutos.

452 - A nomeação dos Diretores Comerciais e seus substitutos será feita pela Comissão Executiva, por indicação dos respectivos Sindicatos de classe interessados (artigo 55), através do Conselho Fiscal de cada Setor de Exportação.

462 - Os vencimentos dos Diretores Comerciais serão fixados pelo Conselho Administrativo e constarão do ato de sua nomeação.

#### CONSELHOS FISCAIS

472 - A C.C.E.M. por intermédio de um Conselho Fiscal junto a cada uma das Diretorias Comerciais com sede em Curitiba, Joinville, Itajaí e Porto Alegre, exercerá a fiscalização de todos os atos administrativos praticados pelos Diretores Comerciais, para a execução do presente REGULAMENTO e das instruções e ordens de serviço baixadas pelo Conselho Administrativo e pela Comissão Executiva.

482 - Cada Conselho Fiscal será composto de cinco membros, indicados: um pela Carteira de Comércio Exterior, um pelo Instituto Nacional do Pinho e três pelos Sindicatos de Classe interessados.

Parágrafo único - Somente um dos três Representantes madeireiros tem direito a voto. Ao indicá-los, os Sindicatos deverão designar qual o representante-eleitor e seus suplentes, na ordem de seus eventuais funcionamentos (artigos 54 e 55).

492 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - submeter à Comissão Executiva a nomeação dos Diretores Comerciais e seus substitutos, indicados pelos Sindicatos de classe, na forma prevista dos artigos 452 e 552;
- b - pronunciar-se sobre o quadro de pessoal (letra "g" do art. 432) e a previsão da receita e despesa mensal (letra "f" do art. 432) proposta pelo Diretor Comercial, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva, acompanhados de parecer conclusivo;
- c - conhecer das reclamações de exportadores contra a inobservância das instruções regulamentares, desde que formuladas por escrito e mediante pronunciamento do Diretor Comercial, encaminhando as suas conclusões à Comissão Executiva para decisão definitiva, se for o caso;
- d - apreciar, aprovando ou não, os mapas da distribuição das vendas realizadas mensalmente e do rateio destas, em função e proporcionalmente ao volume de madeira que cada firma exportadora possuir vinculada à CCEM, organizando a Diretoria Comercial nos termos das letras "c" e "d" do artigo 432;
- e - verificar e deliberar sobre as contas e os lançamentos apresentados mensalmente pelo Diretor Comercial, oferecendo à Comissão Executiva parecer conclusivo, assinado no mínimo, por dois membros do Conselho.

502 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for julgado necessário, quer por iniciativa própria, quer por convocação do Diretor Comercial, para tomar conhecimento de qualquer assunto que diga respeito à boa execução deste REGULAMENTO e das demais instruções, e, ordinariamente, cada 15 dias, para, em colaboração com o Diretor Comercial, tomar conhecimento do movimento realizado nesse período, sobre o qual dará parecer conclusivo.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada a competente ata, em livro próprio.

§ 2º - Das decisões do Conselho Fiscal, das quais o Diretor Comercial tomará conhecimento, cabe recurso à Comissão Executiva, devidamente instruída pelo interessado.

#### SUPERINTENDENTE GERAL

522 - A Comissão Coordenadora da Exportação de Madeiras será auxiliada na fiscalização e supervisão das atividades das Diretorias Comerciais, bem como na coordenação da ação das Comissões Regionais e dos Conselhos Fiscais, por um Superintendente Geral, subordinado ao órgão Central com as seguintes atribuições:

- a - visitar, periodicamente, as Diretorias Comerciais e demais órgãos da CCEM, supervisionando e fiscalizando as atividades das primeiras e ordenando a ação de todas, a fim de serem observadas rigorosamente as normas estabelecidas pela CCEM;
- b - organizar o roteiro dessas inspeções, munido-se de todos os elementos informativos indispensáveis à execução dos trabalhos de supervisão, fiscalização e coordenação;
- c - verificar se as vendas estão sendo realizadas de conformidade com os preços, as condições e as especificações constantes da LISTA DE PREÇOS;
- d - examinar se a distribuição das vendas entre os exportadores, está sendo feita de maneira justa e equitativa, de acordo com as instruções em vigor;
- e - conhecer das reclamações sobre o procedimento das Diretorias Comerciais e das Comissões Regionais e verificar a procedência, ou não, das irregularidades apontadas, representando, quando do procedente, ao Conselho Fiscal e ao órgão central, bem como advertindo os Diretores Comerciais sobre esses fatos;

f - examinar toda a correspondência postal ou telegráfica trocada pelas Diretorias Comerciais, contratos ou créditos relativos às vendas, documentos de contabilidade e outros expedientes que julgar convenientes;

g - com os mapas de vendas fornecidos pelas Diretorias Comerciais e os quadros demonstrativos da situação quantitativa dos estoques à disposição da CCEM, apurar a quantidade global das vendas realizadas pelos diferentes setores e o volume total da madeira vinculada à CCEM;

h - apresentar relatório de suas atividades, apontando as falhas encontradas e as providências tomadas, bem como apresentando sugestões que lhe parecerem úteis para o êxito da execução do plano de vendas.

53ª - Os vencimentos do Superintendente Geral serão fixados pelo Conselho Administrativo e constarão do ato da sua nomeação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

54ª - Os Representantes dos exportadores e seus suplentes, junto ao Conselho Administrativo da CCEM, serão indicados pelos respectivos Sindicatos e exercerão o seu mandato pelo prazo de um ano.

55ª - Os Representantes da classe madeireira e seus suplentes perante as Comissões Regionais e os Conselhos Regionais, bem como os Diretores Comerciais e Diretores Subalternos serão, também, indicados pelos respectivos Sindicatos, na forma prevista no artigo 57, para exercerem os seus mandatos pelo período de um ano, a contar das seguintes datas:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| CURITIBA.....     | 30-6-62 |
| JOINVILLE.....    | 31-7-62 |
| I T A J A I.....  | 31-8-62 |
| PORTO ALEGRE..... | 30-9-62 |

§ 1º - Os Diretores Comerciais e respectivos suplentes não podem ser membros efetivos ou suplentes efetivos do Conselho Administrativo, das Comissões Regionais ou dos Conselhos Fiscais.

§ 2º - Os Representantes e os Diretores Comerciais, bem como os respectivos suplentes poderão ser reeleitos.

56ª - O Superintendente Geral será eleito e poderá ser reeleito, da seguinte forma:

a - cada setor indicará quatro candidatos, sendo um do próprio e os outros três dos demais setores, o candidato que tiver quatro votos será o escolhido e indicado;

b - caso não seja obtido esse nome comum na primeira indicação, dar-se-ão tantas indicações quantas as necessárias para atingir esse resultado;

c - a escolha deverá recair em pessoa que faça parte de organização madeireira;

d - o mandato será de um ano.

57ª - As decisões da classe relativas ao esquema da CCEM, para orientação do seu órgão colegiado, bem como as eleições para a escolha e indicação dos representantes classistas previstos nos artigos anteriores, deverão ser feitas por maioria de votos do Colégio de Exportadores que participe ou tenham participado nas operações da CCEM, em cada Setor.

Parágrafo único - Para a escolha e indicação da representação classista, os Sindicatos eleitores deverão convocar reunião do Colégio de Exportadores a que alude este artigo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

58ª - As despesas da C.C.E.M. e seus órgãos correrão por conta da receita proveniente da comissão prevista no parágrafo único do art. 29º deste REGULAMENTO.

§ 1º - Cada Setor de Exportação, pelo seu movimento de vendas, deverá suprir os recursos necessários para a manutenção do funcionamento dos órgãos de controle e administração previstos neste REGULAMENTO, cujas despesas não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor das comissões decorrentes das vendas feitas por seu intermédio.

§ 2º - Os órgãos regionais e locais da CCEM somente poderão realizar aquisições de material permanente e outras quaisquer despesas fora das de rotina normal e autorizadas, após a competente autorização da Comissão Executiva.

§ 3º - São consideradas despesas de rotina: as de pessoal de conformidade com as remunerações fixadas pelo Conselho Administrativo, as de comunicações telefônicas e telegráficas, as de portes postal e as de expedição de encomendas, as de transportes e fretes e as de material de expediente e consumo, bem como aquelas enquadradas no orçamento aprovado na forma prevista neste REGULAMENTO.

§ 4º - O resultado financeiro positivo apresentado entre a receita proveniente da comissão a que aludem os artigos 29º e 58º, deste REGULAMENTO, e as despesas com a execução do esquema, serão aplicados, obrigatoriamente, em finalidade nobre que atenda não só o interesse coletivo da classe madeireira, como também e principalmente os interesses nacionais, de acordo com a decisão da Junta Deliberativa do I.E.P.

59ª - O levantamento das vendas e dos embarques será feito com base nos elementos informativos elaborados pelas Diretorias Comerciais, aprovados pelos respectivos Conselhos Fiscais, e na estatística do I.E.P.

60ª - É de competência privativa do Conselho Administrativo e da Comissão Executiva decidir e transmitir pronunciamentos sobre matéria que envolva interesse geral da exportação para o Hemisfério Norte, ficando vedado aos órgãos regionais tratar de interesse que não seja o do seu próprio setor.

Parágrafo único - Quando surgir questão que, em seu conteúdo, interesse a todos os setores, os órgãos regionais transmitirão os seus pontos de vista à Comissão Executiva e esta, então, decidirá a respeito da orientação a ser adotada.

61ª - A inobservância da Lista de Preços, em qualquer das suas condições ou detalhes, por parte dos Diretores Comerciais e dos AGENTES DA CCEM, constitui falta sujeita as seguintes penalidades:

a - advertência do Diretor Comercial e, no caso de constituir reincidência, suspensão pelos prazos de 30 (trinta) dias, e 60 (sessenta) dias nas primeira e segunda vez, e demissão na terceira;

b - advertência do Agente faltoso e, quando reincidente, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, na primeira e segunda faltas, e rescisão do contrato na terceira.

62ª - Essas penalidades serão aplicadas pela Comissão Executiva, cabendo recurso para o Conselho Administrativo.

63ª - A exportação realizada para os países do Hemisfério Norte onde a CCEM ainda não tem Agentes não será computada nos contingentes liberados na forma dos artigos 1º e 2º.

642 - Das decisões das Diretorias Comerciais e Comissões Regionais, cabe recurso à Comissão Executiva, por intermédio dos Conselhos Fiscais.

Das decisões da Comissão Executiva, cabe recurso ao Conselho Administrativo.

652 - Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à Comissão Executiva e ou ao Conselho Administrativo conforme for o caso, ouvidos o Presidente do I.N.P., o Diretor da Carteira de Comércio Exterior e o Superintendente Geral.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1963

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

*Térmo de Convênio, entre o Departamento de Saneamento e o Governo do Estado de Pernambuco, para execução de obras de abastecimento d'água em cidades do Estado de Pernambuco.*

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o eng. Geraldo Bastos da Costa Reis, representante e Diretor-Geral do DNOS, ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIX do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Miguel Arrais, governador do Estado de Pernambuco, doravante denominados

Departamento e Estado, para o fim de assinarem o presente convênio de delegação de encargo, com indenização, para a execução de obras de abastecimento d'água nas cidades de Aguas Belas, Cabo, Quipapá, Carpina, Escada, Barreiros, Glória do Goitá e Pedra, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira** — O Departamento transfere ao Estado o encargo de executar os trabalhos de abastecimento d'água integrantes do presente convênio, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-lo das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste convênio.

**Segunda** — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio de órgão público ou firma especializada em engenharia sanitária, respondendo o Estado perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

**Terceira** — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigorante no Departamento.

**Quarta** — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 81.000.000,00 (oitenta e um

milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar, constantes da cláusula primeira.

**Quinta** — As despesas, cujo encargo o Departamento assumiu, em decorrência deste Convênio, correrão pela verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 18 — Pernambuco — item 2 — para início, prosseguimento ou conclusão de serviços de abastecimento d'água nas seguintes cidades de Pernambuco: Barreiros Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), Cabo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Aguas Belas Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), Quipapá — Cr\$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Escada — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), Carpina — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), Glória do Goitá Cr\$ ..... 3.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e Pedra Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), constantes do anexo 4.22 (M.V.O.P.), inciso 7 da lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, as quais ficaram reduzidas por força do Plano de Aplicação do D.N.O.S., conforme a Lei nº 4.120 de 27 de agosto de 1962, revertendo no presente exercício ex vi do artigo 22 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962. Para custeio da despesa, no corrente exercício, fica empenhada a importância de Cr\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 705 de 7 de junho de 1963.

**Sexta** — A validade deste Convênio depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

**Sétima** — O prazo para a execução dos trabalhos será de trezentos e sessenta dias, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

**Oitava** — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento, por indenizações parciais, à medida que forem sendo executados os serviços e mediante os documentos comprovantes das medições realizadas.

**Nona** — O Estado obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil, que forem solicitadas pelo Departamento.

**Décima** — O Departamento por intermédio do 5º D.F.O.S., indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e fiscalização rigorosa dos serviços.

**Undécima** — O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, dependentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

**Décima Segunda** — A fiscalização do Departamento não eximirá o Estado da responsabilidade pelos danos porventura causados a Terceiros, em consequência da execução dos serviços.

**Décima Terceira** — As despesas do pessoal administrativo e técnico dos serviços ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

**Décima Quarta** — O Estado se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

**Décima Quinta** — O Estado divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, de que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

**Décima Sexta** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vencidas, além da inabilitação do Estado para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infringidas.

**Décima Sétima** — Fica adotado o foro do Estado da Guanabara, para dirimir as questões deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor-Geral do DNOS, o Sr. Governador do Estado de Pernambuco e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Elza de Vasconcelos Soares, Secretária do Procurador Geral, o subcrevo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1963:  
— Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis  
— Sr. Miguel Arrais — Ilcione Washington do Rosário — Yara Ferreira Portinho.

(Nº 22.607 — 25-6-63 — Cr\$ 5.408,00)

## ARQUIVOS DO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962 — PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 15-63

Rodovia: Guarda dos Ferreiros —  
BR-31/MG.

Trecho: Estacas 0 (zero — Na  
BR-31/MG) a 1.650.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 11 do mês de julho de 1963, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas nº 522, 219 andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes.

### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 15 de 1963", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963;

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tangleão do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

# EDITAIS E AVISOS

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

j) cronograma da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragem e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

### II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 660.000 m<sup>3</sup> (seiscentos e sessenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 120 HP, equipados com lâminas.

4 (quatro) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 120 HP, equipados com "scraper".

1 (um) carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jarda cúbica.

1 (um) compressor de ar com capacidade mínima de 300 pés cúbicos por minuto.

6 (seis) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsor de descarga inferior).

1 (uma) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) carro pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) em moeda corrente do País ou em títulos, da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura, e fim de contrato.

9. O vencedor da concorrência referenciará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atestado financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-31 — MG — Guarda dos Ferreiros, Trecho compreendido entre as Estacas 0 (zero) e 1.650, sendo o zero na Estaca 1.980 da BR-31 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 660.000 m<sup>3</sup> (seiscentos e sessenta mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,250 km. A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos ..... 95%

Escavação em rocha ..... 5%

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviços, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 30% (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os meios de locomoção consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### V — Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D. N. E. R. independentemente de cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

**Parágrafo único.** Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para o retimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos serão responderão:

- a Medição Provisória (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;
- a Avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de se proceder a uma Medição;
- cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 17.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros);
- entre duas Medições ou Avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

#### VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente às despesas da dotação da verba 3.08.01-FRN/63 até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e da dotação da verba 7.17.01.0002-FRN/63, até o valor de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante acatamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea b do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no De-

creto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira, a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração documental representativa de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

#### IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto número 33.392, de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora cliente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

#### X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o adamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando gestante adstrito à sua primeira etapa.

#### XII — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atenta-se com o 5º deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelas concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de nova empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 6º DRF em Belo Horizonte.

31. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de ...

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, a prova à que se refere o Decreto número 50.423 de 8-4-61.

Processo nº 64.085-62.  
Rio de Janeiro, 20 de maio de 1963.  
— **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da CCSO.

## FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00